



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Corregedoria-Divisão de Administração-Seção Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00139269/2025-40

Interessado: Corregedoria Geral da Polícia Civil

Assunto: Aquisição de água mineral.

Vistos.

O Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria Geral da Polícia Civil - UASG 180124, usando a competência definida pelo Comunicado SGGD n.º 01/2024, de 11 de janeiro de 2024 e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 68.304/2024, e Decreto n.º 68.220/2023, resolve:

I – Autorizar a contratação direta da empresa Maria Angela de Moraes ME, inscrita no CNPJ n.º 06.222.556/0001-09 para fornecimento de 4200 garrafas de 510ml de água mineral sem gás e 480 garrafas de 510ml de água com gás para o abastecimento da sede da Corregedoria Geral da Polícia Civil, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II – Justificar a contratação da aquisição dos galões de água mineral, tendo em vista que este Departamento aderiu a Ata de contratação elaborada pela Acadepol, porém o processo licitatório ainda encontra-se em fase de execução e sem prazo de finalização, o que acabou acarretando na baixa do nosso estoque, correndo o risco de ficarmos sem água para consumo.

III – Justificar a dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Com valores atualizados (Vide Decreto n.º 11.871, de 2023).

A opção de escolha pela contratação direta sem disputa eletrônica, está amparada pelo art. 8º, §1º, do Decreto Estadual n.º 68.304/2024, em virtude da vantajosidade para a Administração em contratar o referido serviço com a urgência que o caso requer, tendo em vista a informação do Setor de almoxarifado, quanto ao risco de ficarmos sem água, em razão do baixo estoque.

A contratação direta da empresa Maria Angela de Moraes ME, inscrita no CNPJ n.º 06.222.556/0001-09, encontra-se fundamentada no princípio da economicidade, tendo em vista que referida empresa é a detentora da proposta de menor valor dentre as consultadas e

assim, se pretende a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível. Para verificação da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado foi realizada pesquisa de preços com empresas do ramo. Como resultado dessa pesquisa, foi juntado orçamento, juntamente como a pesquisa média de preços oficial do Governo Federal e planilha comparativa demonstrando que a empresa é a detentora da oferta que contém o menor valor.

Assim, atesta-se a razoabilidade da opção e preço.

IV – Justificar de ausência estudo técnico preliminar e da análise de risco para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

V – Justificar a ausência de análise jurídica, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que admite a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação. A Resolução PGE n.º 55/2023 encontra-se juntada aos autos.

VI – Designar os seguintes servidores públicos em exercício na Divisão de Administração:

- Sr. Marcelo Rosa Kunradi, Agente de Telecomunicações Policial, para desempenhar as atribuições de Agente de Contratação;
- Sra. Shirley Beatriz Koch, Diretora do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota, para desempenhar atividades de Equipe de Apoio; e
- Sr. Tullius Sakuma Gomes Corrêa, Escrivão de Polícia, para desempenhar atividades de Equipe de Apoio.

Diante do fundamento legal e a justificativa apresentada para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso II e §6º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinado pelo Inciso I do Decreto Estadual nº 68.304, **Declaro e Autorizo** a abertura do presente procedimento de dispensa de licitação direta sem disputa e a execução dos serviços no valor de **R\$ 4.478,40** (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), sem nenhum outro ônus para o Estado.

Nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, divulgue-se a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

João Batista Palma Beolchi
Delegado de Polícia Diretor
Corregedoria Geral da Polícia Civil